

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 219/2022

COPA SC Sub-15.

Jogo nº 17 – SANTA CATARINA x IRMÃ CARMEN (16/07/2022)

Denunciado: SANTA CATARINA

ACÓRDÃO

I – DOS FATOS

1. No jogo disputado entre as equipes SANTA CATARINA X IRMÃ CARMEN, válido pela 9ª rodada do COPA SC SUB-15, foi relatado na súmula on line da arbitragem que o jogo iniciou com 47 minutos de atraso devido à falta de médico.
- 1.1. A referida súmula foi enviada a este Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, o qual foi encaminhado para a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que optou por oferecer a denúncia em face da equipe do SANTA CATARINA, entidade de prática desportiva, por suposta infração ao 206 do CBJD/2009 c/c artigo 25 do Regulamento Específico da Competição, sendo distribuída a 1ª Comissão Disciplinar, com relatoria do Auditor Rodrigo Diniz Maciel para a sessão de Julgamento no dia 01 de agosto de 2022 a partir das 19:00 horas.
- 1.2. A denúncia foi recebida (fl. 14) e as partes foram citadas (fl. 16)
- 1.3. Juntados os antecedentes (fl.17)
- 1.4. Fora apresentada defesa escrita em nome de SANTA CATARINA CLUBE (fls. 22 - 24)
- 1.5. Juntado também documentos (fls. 19 – 21)

Rodrigo D.

II – DOS VOTOS

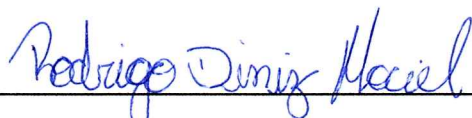
2. Instrução processual feita, os auditores julgaram-se aptos para proferirem seus votos, eis que o relator Rodrigo Diniz Maciel iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar o denunciado em multa pecuniária de 120 reais por minuto, levando em consideração as condições financeiras, a competição da qual o clube participa e reincidência do clube, totalizando R\$ 5.645,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais), e a suspensão das pessoas naturais responsáveis pela infração. Com base no artigo 206, bem como nos artigos 15, e inciso XV e 84 do Regulamento Geral de Competição (RGC) e artigo 25 do Regulamento Específico de Competição, e com a Súmula Vinculante 01 do STJD. Vale ressaltar que a Federação encaminhou um ofício a este Tribunal, no qual informa que apenas no campeonato sub-15 não atuam jogadores profissionais, sendo assim, a este caso aplica-se o disposto no artigo 182, e, portanto, o valor final passa a ser de R\$ 2820.

2.1. Após o voto do Auditor Relator, seus pares, Ari Bruno Brito, Fábio Oliveira Santos e Luana Silveira Marques e o Auditor Presidente - Aldo Abrahão Massih Junior, acompanharam o auditor relator *in totum*.

III – DO RESULTADO

3. Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e também por unanimidade de votos condenar o denunciado ao montante de R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais) a serem pagos em 15 dias.

Balneário Camboriú, 01 de agosto de 2022.



Auditor da 1ª Comissão Disciplinar.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.